PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO D'OESTE - Sta. Catarina

LEI Nº 90/62.

(DA NOVA CLASSIFICAÇÃO DE PADRÕES DE VENCIMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Eu, JOSÉ EBLING, Prefeito Municipal de São Lourenço D' Oeste, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal votou, e, eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os Funcionários Municipais a partir de 1º de janeiro do corrente ano perceberão os vencimentos da tabela a que se refere a lei Nº 61/60, de 9 de novembro de 1960, de conformidade com a classificação de padrões seguintes:

DIRETOR DO (DMER) -	PATRÃO	- "N"	Cr$10.000,00
FISCAL GERAL DO (DMER)	"	- "N"	Cr$10.000,00
FISCAL ZELADOR DO (DMER)	"	= "K"	Cr$ 7.000,00
SECRETÁRIO DA PREFEITURA	"	- "N"	Cr$10.000,00
TEZOUREIRO MUNICIPAL	"	- "N"	Cr$10.000,00
FISCAL GERAL DO MUNICIPIO	"	- "L"	Cr$ 8.000,00
OPERADOR DE 1º CLASSE (DMER)	"	- "L"	Cr$ 8.000,00
OPERADOR DE 2º CLASSE (DMER)	"	- "K"	Cr$ 7.000,00
PROFESSORES CONTRATADOS	"	- "D"	Cr$ 2.800,00
PROFESSORES TITULADOS (NÃO COMPLEMENTARISTAS)	"	- "E"	Cr$ 3.000,00
Professores complentaristas	"	- "F"	Cr$ 3.300,00

Art. 2º - O Funcionário designado para desempenhar outra função acumulativacom a de seu cargo, terá direito a 50% do vencimento atribuido ao cargo pela qual está respondendo, a titulo de gratificação .

Art. 3º - Oprofessor que funcionadois turnos atendendo desdoobradamente da escola, receberá pelo 2º turno , o vencimento correspondente ao patrão dos contratos.

UNICO. - O professor substituto percebera o vencimento correspondente ao patrão (professores contratados)

Art. 4º - O Funcionário que desempenha a função da SECRETÁRIA da JAM percebera a gratificação mensal correspondente a 30% do vencimento do cargo de SECRETÁRIO da Prefeitura.

São Lourenço d' Oeste, 24 de fevereiro de 1962.